



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 23**  
**SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 25/2014:**

Aprova o Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo. Revoga a Resolução n.º 149/2011, de 9 de dezembro.

**Resolução n.º 26/2014:**

Define os prazos para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública no âmbito dos procedimentos de avaliação ambiental dos programas operacionais da responsabilidade do Governo dos Açores financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

**Resolução n.º 27/2014:**

Qualifica o fluido captado pelo furo PS2 como água mineral natural do tipo “Termas do Carapacho” e esta captação como sua produtora.

**Resolução n.º 28/2014:**

Autoriza a abertura dos procedimentos de formação do contrato de empreitada de obras públicas, com vista à execução da empreitada da “Casa dos Fósseis, na Ilha de Santa Maria”.

**Resolução n.º 29/2014:**

Autoriza a abertura dos procedimentos de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, com vista à execução da empreitada de “Execução de Selagem de duas Lixeiras na Ilha das Flores” e de “Execução de Selagem de duas Lixeiras na Ilha da Graciosa”.

**Resolução n.º 30/2014:**

Autoriza a abertura dos procedimentos de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, com vista à execução de diversas empreitadas.

**Resolução n.º 31/2014:**

Autoriza a realização de um concurso público com vista à Renovação do Edifício Principal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira.

**Resolução n.º 32/2014:**

Reconhece de relevante interesse público o projeto de construção do parque de merendas, promovido pelo Município de Santa Cruz das Flores.

**Resolução n.º 33/2014:**

Autoriza a concessão de um aval ao IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

**Resolução n.º 34/2014:**

Aprova o Plano Integrado dos Transportes (PIT) e a respetiva estrutura de missão.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

O Governo dos Açores tem vindo a desenvolver, de forma sistemática e coerente, um conjunto de iniciativas ligadas à economia baseada no conhecimento, criando as condições e os mecanismos adequados ao fomento de uma cultura empreendedora e à promoção da inovação no tecido empresarial açoriano.

Neste contexto, o Plano Estratégico para o Empreendedorismo 2013-2016 envolve um conjunto diversificado de medidas conducentes à promoção de um ecossistema favorável ao empreendedorismo nos Açores.

Integrado nesse conjunto vasto de medidas, o Concurso Regional de Empreendedorismo constitui-se como uma ferramenta de estímulo aos empreendedores cujos projetos de negócio encontram-se ainda em fase de maturação.

Decorridos alguns anos de vigência do referido Concurso, torna-se desejável alterar o respetivo regulamento, tendo em vista promover uma melhor adaptação daquela medida à dinâmica que se pretende conferir no domínio do empreendedorismo, em consonância com os objetivos delineados no referido plano estratégico.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Aprovar o Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2- Revogar a Resolução n.º 149/2011, de 9 de dezembro.
- 3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo****Artigo 1.º****Objetivos**

O Concurso Regional de Empreendedorismo, adiante designado por Concurso, pretende estimular a capacidade de iniciativa, a criatividade e o comportamento empreendedor dos concorrentes, portadores de ideias de negócio inovadoras.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1- Podem ser candidatados no âmbito do Concurso projetos que conduzam à criação, nos Açores, de negócios inovadores, exequíveis e que respondam a necessidades do mercado.

2- Os projetos a concurso deverão ser suscetíveis de dar origem, no mercado onde pretendem atuar, a novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas já existentes, que possam ser inseridos, de forma coerente, em estratégias empresariais.

3- Os projetos a concurso deverão ser obrigatoriamente originais, sendo os concorrentes responsáveis pela sua originalidade.

4- Para efeitos do número anterior, os candidatos submeterão, juntamente com a candidatura, uma declaração de compromisso de honra que ateste a originalidade do projeto.

## Artigo 3.º

**Concorrentes**

Podem concorrer pessoas singulares com mais de 18 anos, individualmente ou em grupo.

## Artigo 4.º

**Formalização da candidatura**

Os projetos a concurso deverão ser apresentados em formulário eletrónico, disponível no sítio da Internet da entidade gestora a enviar por correio eletrónico, até às 24h00 da data limite indicada no n.º 1 do artigo 7.º, acompanhado de cópia do documento de identificação de todos os concorrentes e da declaração referida no n.º 4 do artigo 2.º.

## Artigo 5.º

**Entidade gestora**

A entidade gestora é a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, com sede na Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, com o telefone 296309100, endereço de correio eletrónico [sdea@investinazores.com](mailto:sdea@investinazores.com) e sítio na Internet [www.investinazores.com](http://www.investinazores.com).

## Artigo 6.º

**Formato**

1- O Concurso decorrerá em três fases, permitindo que as ideias de negócio apresentadas na fase inicial e que transitem para as fases posteriores sejam sujeitas a um processo de desenvolvimento e consolidação, com o objetivo de garantir exequibilidade aos projetos vencedores.

**JORNAL OFICIAL**

2- Na primeira fase, os concorrentes apresentam as suas candidaturas de acordo com o estipulado no artigo 4.º, sendo que o Júri selecionará os cinco melhores projetos para passarem à fase seguinte, atendendo à sua inovação e exequibilidade, bem como ao seu alinhamento com as prioridades para o desenvolvimento regional e o seu contributo para o alargamento da base económica de exportação e/ou redução das importações.

3- O Júri poderá selecionar concorrentes em número superior ou inferior ao definido no número anterior, atendendo à qualidade das ideias de negócio apresentadas.

4- Na segunda fase, aos concorrentes selecionados será oferecida consultoria de gestão e/ou formação em empreendedorismo, ou ainda a participação em oficinas ou eventos similares, com o intuito de desenvolverem as suas ideias de negócio e as estruturarem em planos de negócio.

5- Na terceira fase, os concorrentes selecionados submeterão ao Júri os planos de negócio desenvolvidos na fase anterior, que selecionará três projetos vencedores, hierarquizados entre primeiro, segundo e terceiro lugares.

6- O Júri poderá distinguir um ou mais projetos com menções especiais.

**Artigo 7.º****Cronograma**

1- O prazo anual de apresentação das candidaturas, correspondente à primeira fase do Concurso, decorrerá no período de 1 de maio a 15 de junho.

2- A segunda fase do Concurso decorrerá de 1 de setembro a 15 de outubro.

3- A terceira fase do Concurso decorrerá de 16 a 30 de outubro.

**Artigo 8.º****Júri**

1- O Júri será constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, que presidirá ao júri;
- b) Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações;
- c) Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- d) Universidade dos Açores;
- e) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2- O Júri poderá ser assessorado por entidades ou personalidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações das candidaturas, não cabendo recurso das respetivas decisões.

**JORNAL OFICIAL**

3- O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso os projetos não se enquadrem nos objetivos estabelecidos para o Concurso.

Artigo 9.º

**Processo de avaliação**

1- Os projetos apresentados serão avaliados pelo Júri referido no artigo anterior, podendo ser solicitados esclarecimentos adicionais aos concorrentes.

2- Aos projetos da primeira e terceira fases será atribuída uma pontuação, calculada nos termos do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

**Prémios**

1- Ao primeiro, segundo e terceiro melhores projetos da terceira fase do Concurso serão atribuídos prémios pecuniários, no valor de, respetivamente, €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), €20.000,00 (vinte mil euros) e €15.000,00 (quinze mil euros).

2- Aos projetos selecionados para a segunda fase será oferecida consultoria de gestão e/ou formação em empreendedorismo, ou ainda a participação em oficinas ou eventos similares.

3- Os prémios pecuniários apenas serão atribuídos na condição de passarem a integrar o capital social das empresas a criar, até seis meses após a cerimónia de entrega dos prémios.

Artigo 11.º

**Encargos**

Os encargos emergentes da atribuição dos referidos prémios serão suportados pela entidade gestora.

Artigo 12.º

**Divulgação**

A entrega dos prémios será efetuada numa cerimónia pública denominada “Gala do Empreendedor”, prevendo-se igualmente a divulgação dos concorrentes premiados através dos órgãos de comunicação social, pelos meios considerados adequados.

Artigo 13.º

**Disposições finais**

A entidade gestora do Concurso e as entidades representadas no Júri garantem a confidencialidade dos projetos candidatados.

**Anexo I****Metodologia para a determinação da pontuação dos projetos**

## Pontuação da Primeira Fase

1- A pontuação dos projetos da primeira fase do Concurso é determinada pela seguinte fórmula:

$$P = (A + B + C) / 3$$

Em que:

A – Critério de inovação e exequibilidade;

B – Critério de adequação às prioridades para o desenvolvimento regional;

C – Critério de contributo para o alargamento da base económica de exportação e/ou redução das importações.

2- Os critérios A, B e C serão pontuados de acordo com a seguinte escala:

Forte – 100;

Médio – 50;

Fraco – 0.

3- A pontuação do júri incidirá no grau de adequação que cada projeto demonstrar relativamente aos critérios supra enunciados.

4- Para efeitos do critério B, considera-se como prioridades para o desenvolvimento regional as seguintes áreas:

- Agricultura, Pecuária e Indústria Agroalimentar;
- Pescas e Aquicultura;
- Meio Ambiente e Tratamento de Resíduos;
- Energias Renováveis;
- Construção ambientalmente sustentável;
- Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- Tecnologias Marinhas;
- Biotecnologia;
- Construção e Reparação Naval avançada/ecológica;
- Transporte e Logística;

**JORNAL OFICIAL**

- Turismo;
- Design;
- Multimédia e software;
- Indústrias criativas;
- Marketing, Comunicação e Publicidade.

6- A pontuação final é arredondada à centésima.

7- No caso de se verificar um empate na pontuação final, o critério de desempate será a ordem de entrada das candidaturas.

**Pontuação da Terceira Fase**

1- A pontuação dos projetos da terceira fase do Concurso é determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 0,25A + 0,25B + 0,50C$$

em que:

A – Critério de inovação do produto ou processos, das práticas de gestão e do modelo de negócio;

B – Critério de qualidade e exequibilidade do plano de negócio;

C – Critério de probabilidade de sucesso do negócio atendendo à análise da concorrência, do mercado-alvo e da sua viabilidade económica.

2- A pontuação dos critérios é expressa em números inteiros, de acordo com uma escala de 0 a 10 valores, em que 0 corresponde a muito fraco e 10 a muito forte.

3- A pontuação final é arredondada à centésima.

4- No caso de se verificar um empate na pontuação final, o critério de desempate será a ordem de entrada das candidaturas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Considerando a relevância dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito da política regional no período 2014-2020, pretende-se certificar que a aplicação dos novos programas operacionais ocorra já no decurso da segunda metade do presente ano.

**JORNAL OFICIAL**

Do quadro legal em que se baseia o processo de programação, exige-se que sejam efetuadas determinadas avaliações. Para cumprimento dos prazos espectáveis e em prol de uma submissão à Comissão Europeia dos textos programáticos de forma oportuna e antecipada, entende-se crucial que os relatórios sejam enviados no mais curto espaço de tempo, no sentido de conferir admissibilidade ao envio dos programas para uma análise completa e atempada por parte da Comissão Europeia.

Dada a existência de circunstância excecionais que se concretizam na necessidade de assegurar a submissão dos textos programáticos à Comissão Europeia, e a existência de procedimentos e mecanismos estabilizados que possibilitam a promoção e dinamização de um processo de consulta mais eficaz e participado nos processos de avaliação, é possível a redução dos prazos para realização da consulta pública e da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas, sem comprometer os objetivos intrínsecos às mesmas.

Pelo exposto, e na sequência do estabelecido para as avaliações do Programa Operacionais Temáticos e Regionais do Continente, surge a necessidade de uniformizar a regra do prazo estabelecido para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública, também na RAA, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Os prazos para consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e para consulta pública no âmbito dos procedimentos de avaliação ambiental dos programas operacionais da responsabilidade do Governo dos Açores financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020, previstos nos n.ºs 3 e 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, são de 20 dias.

2- Sem prejuízo da redução de prazo estabelecida no número anterior, devem ser adotados mecanismos de divulgação e de promoção da participação que permitam a apresentação efetiva e atempada de observações sobre os programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

A Região Autónoma dos Açores, dado o seu contexto geológico e geodinâmico, dominado pela proximidade à junção tripla definida pelas placas litosféricas Americana, Euro-asiática e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Núbia, de que resulta intensa atividade sísmica e vulcânica, apresenta potencialidades em termos de recursos hidrominerais e geotérmicos de valor inegável que poderão projetar os Açores para o investimento no setor das águas potenciando, nomeadamente o seu aproveitamento balnear e/ou termal;

Atualmente, algumas das águas minerais dos Açores são legalmente reconhecidas como recursos hidrominerais, do tipo água mineral natural, como é o caso da água mineromedicinal denominada “Termas do Carapacho”;

Considerando que a água mineral natural denominada “Termas do Carapacho”, cuja área reservada de exploração foi concedida à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, através do alvará de concessão n.º 5079, publicado no Diário do Governo n.º 184, 2.ª Série, de 07 de agosto, de 1953, alimentou o balneário termal regularmente até 2008 e era captada através de um poço de maré de 3 m de profundidade, situado no interior das termas (captação clássica).

Considerando que foi decidido pelo Governo Regional executar o furo PS2, com o objetivo de captar a água mineral natural denominada “Termas do Carapacho”, porque a captação clássica não apresentava as melhores condições hidrodinâmicas;

Considerando que foi constituído um dossiê técnico, visando a qualificação do fluido do furo de captação PS2, como recurso hidromineral, mais concretamente como água mineral natural, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 90/90 e 86/90, ambos de 16 de março;

Considerando que os documentos integrantes do dossiê técnico acima referido permitiram identificar as captações existentes na área de concessão hidromineral, sita no Carapacho, descrever o furo de captação PS2, bem como caracterizar o recurso hidromineral, outrora reconhecido e presentemente captado pelo referido furo, conforme resumo técnico apresentado em anexo;

Considerando que a água captada pelo furo PS2 apresenta uma elevada homogeneidade composicional, em que o cloreto é o anião característico e o sódio é o catião predominante, verificando-se que é claramente cloretada sódica e que mantém o seu de quimismo constante, dentro da gama das flutuações naturais determinadas pelas marés;

Considerando que é possível atestar a similitude entre a água captada pelo furo PS2 e a água mineral natural designada “Termas do Carapacho”, nomeadamente para a mineralização total e para as espécies dissolvidas em maior concentração;

Considerando que os resultados dos parâmetros analisados em 18 amostras indicam que a água captada pelo furo PS2 é bacteriologicamente própria na origem, de acordo com a Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro;

Considerando que, sob o ponto de vista de proteção radiológica, as concentrações dos radionuclídeos medidos encontram-se abaixo dos respetivos padrões de referência para água de consumo humano, não sendo previsíveis situações de risco;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando aqueles pressupostos e que o recurso hidromineral do Carapacho já foi reconhecido aquando da concessão da água mineral natural “Termas do Carapacho”, cuja principal indicação terapêutica é o reumatismo e que, do ponto de vista hidrogeológico, é possível atestar a similitude entre esta água e a água captada pelo furo PS2;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Qualificar o fluido captado pelo furo PS2 como água mineral natural do tipo “Termas do Carapacho” e esta captação como sua produtora;

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****Resumo Técnico**

1- A água mineral natural designada “Termas do Carapacho” está associada ao flanco SE do vulcão Central da Graciosa, apresenta uma fácies hidrogeológica do tipo cloretada sódica, é uma água hipersalina, termal e ligeiramente ácida. Corresponde a uma mistura complexa de águas meteóricas, água do mar e fluidos vulcânicos de origem profunda que ocorrem no aquífero de base do sistema Aquífero Compósito, o qual desenvolve-se em escoadas lávicas e piroclastos basaltos intercaladas com depósitos piroclásticos de natureza traquítica s.l., incluindo pedra-pomes de queda, escoadas piroclásticas, surges e lahares;

2- O furo de captação PS2 situa-se na freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, à cota de 36 m, cujas coordenadas Nota1 no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26 X e Y são 416872 m e 4318681 m, respetivamente;

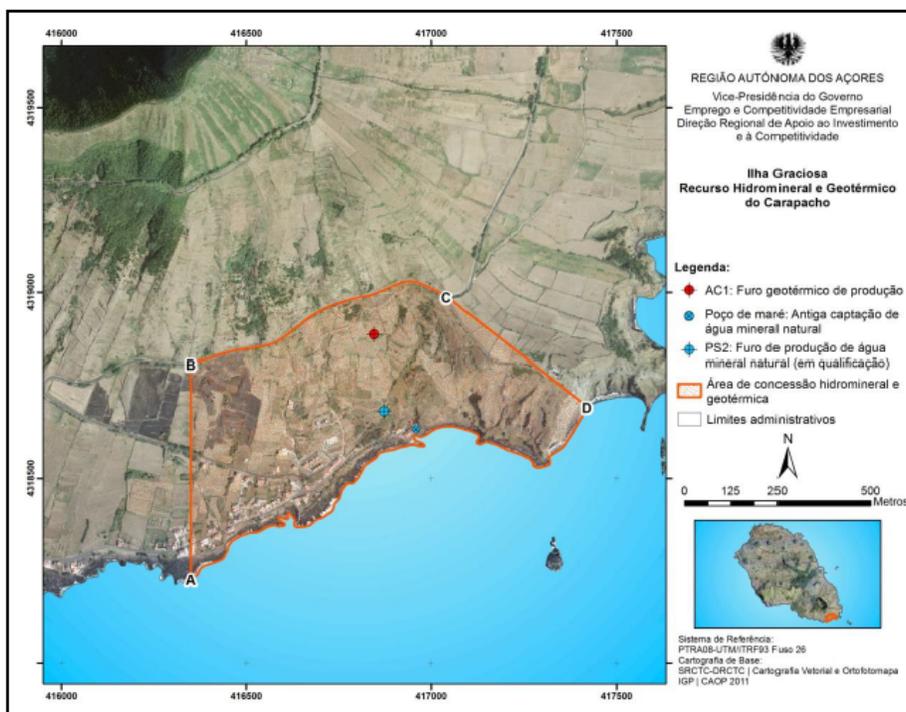
3- O furo de captação PS2 foi executado dentro da área de concessão hidromineral, sita no lugar de Carapacho, cujos limites da área de ocorrência, se indicam através das poligonais envolventes aos vértices, em coordenadas Nota1 no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26, localizados nos pontos A a D, abaixo identificados e conforme se pode observar no mapa apresentado:



Vértices	X (m)	Y (m)
A	416350	4318230
B	416350	4318810
C	417040	4318990
D	417420	4318695

Nesta mesma área de ocorrência, a que corresponde uma área total de 43,37 hectares, foi reconhecido o recurso geotérmico do Carapacho, através da qualificação das formações atravessadas e dos fluidos captados pelo furo de captação AC1, por despacho do Sr. Secretário Regional da Economia, de 02 de março de 2011.

**Nota 1** - Coordenadas originais no sistema de referência UTM WGS 1984, transformadas para o sistema de referência PTRA08-UTM/ITRF93, de acordo com os parâmetros de transformação de Bursa-Wolf indicados pelo Instituto Geográfico Português.



4- Na área acima referida, além do furo geotérmico AC1, da captação clássica e do furo de captação PS2, foram executados, em 2007, outros dois furos de pesquisa, um dos quais foi

**JORNAL OFICIAL**

aproveitado para captação de água do mar (PS1) e o outro transformado em captação de água idêntica à água “Termas do Carapacho” (PS3) para eventual utilização futura, após qualificação como água mineral natural;

5- O furo de captação PS2 alcançou a profundidade de 37,5 m e está entubado com aço inox AISI 316 L de diâmetro de 6” até 36,5 m;

6- Os resultados do ensaio de caudal final permitiram identificar que o nível hidrostático (NHE) encontrava-se aos 32,8 m, que o nível hidrodinâmico (NHD) mediano encontrava-se aos 33,2 m e que o caudal específico é de cerca de 15 L/s/m, a que corresponde uma transmissividade de cerca de 1500 m<sup>2</sup>/dia e uma condutividade hidráulica da ordem de 320 m/dia;

7- Os resultados dos ensaios de caudal permitiram ainda identificar que os níveis são influenciados pelas marés, bem como aconselhar, entre outras recomendações, um caudal de exploração de 4 L/s;

8- Sob o ponto de vista físico-químico a água captada no furo PS2 é hipersalina, e apresenta uma fácies hidrogeoquímica do tipo cloretada sódica, 37,6.º C de temperatura, sendo segundo a classificação de Schoeller uma água termal. Além disso, é uma água enriquecida em CO<sub>2</sub> e ligeiramente ácida. Corresponde a uma mistura complexa de águas meteóricas, água do mar e fluidos vulcânicos;

9- No que concerne à vulnerabilidade à poluição da zona envolvente da captação PS2, o estudo hidrogeológico revela que a mesma tem um índice DRASTIC de 147, vulnerabilidade intermédia, e um índice GOD de 0,432, a que corresponde uma vulnerabilidade moderada. Relativamente aos focos de contaminação, pode considerar-se que, mantendo-se os atuais padrões de ocupação do solo por atividades antrópicas, são reduzidos os riscos de contaminação na área envolvente das captações.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, promover a proteção, valorização e utilização dos recursos naturais regionais, com vista a um desenvolvimento sustentável, bem como a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A rede regional de centros de interpretação ambiental tem-se constituído como um elemento determinante na divulgação do nosso património natural e de sensibilização da comunidade para a adoção de boas práticas ambientais, com o objetivo de que todos possamos contribuir para a sua preservação, promoção e valorização.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Procurando proporcionar uma maior divulgação do rico espólio de elementos paleontológicos e geológicos existentes na ilha de Santa Maria, onde se encontra a maior jazida de fósseis a céu aberto do Atlântico Norte, o Governo dos Açores, em parceria com o grupo de Paleontologia da Universidade dos Açores, está a desenvolver o projeto de criação da Rota dos Fósseis.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura dos procedimentos de formação do contrato de empreitada de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução da empreitada da “Casa dos Fósseis, na Ilha de Santa Maria”, com o preço base estimado de € 252.881,37 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos) e o prazo de execução previsto de 365 dias.

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, a definição, coordenação e execução das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

para a sua adequada gestão, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 2.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

Por sua vez, o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), enquanto instrumento de gestão territorial, considera a gestão de resíduos como um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região, contribuindo para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública.

Com o enquadramento definido no PEGRA o Governo dos Açores construiu e concessionou a exploração dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e Graciosa, os quais já se encontram em pleno funcionamento.

Por outro lado, torna-se imprescindível proceder à selagem das lixeiras existentes nas diversas ilhas, eliminando esses locais não apropriados para destino final de resíduos e favorecendo a qualidade ambiental e a saúde pública, em cumprimento do Programa A2.P2 – eliminação do passivo ambiental, Medida A2.P2.M1 – selagem e recuperação de locais não apropriados para destino final de resíduos, do PEGRA.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura dos procedimentos de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução das seguintes empreitadas:

a) “Execução de Selagem de duas Lixeiras na Ilha das Flores”, com o preço base estimado de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros) e o prazo de execução previsto de 120 dias;

b) “Execução de Selagem de duas Lixeiras na Ilha da Graciosa”, com o preço base estimado de € 800.000,00 (oitocentos mil euros) e o prazo de execução previsto de 120 dias.

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da

**JORNAL OFICIAL**

Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes aos procedimentos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, promover o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, bem como gerir, proteger, conservar e monitorizar os recursos hídricos, nos termos do disposto nas alíneas b) e l) do artigo 2.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

Nos últimos anos, os Açores foram fustigados por fenómenos meteorológicos extremos com impactes significativos na rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, reclamando um conjunto de intervenções de requalificação das áreas afetadas, bem como de prevenção de futuras ocorrências.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura dos procedimentos de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução das seguintes empreitadas:

a) “Requalificação da Fajãzinha, na ilha das Flores, incluindo o desvio das águas pluviais oriundas da encosta sobrejacente à Estrada Regional”, com o preço base estimado de € 1.430.058,67 (um milhão, quatrocentos e trinta mil e cinquenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos) e o prazo de execução previsto de 365 dias;

b) “Intervenção na Grota da Areia, Pilar da Bretanha, na ilha de São Miguel”, com o preço base estimado de € 510.825,81 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos) e o prazo de execução previsto de 180 dias;

**JORNAL OFICIAL**

c) “Reperfilamento do leito, reconstrução de muros e reforço das fundações da Ribeira Quente, na ilha de São Miguel”, com o preço base estimado de € 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos euros) e o prazo de execução previsto de 120 dias;

d) “Construção da bacia de retenção na freguesia Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”, com o preço base estimado de € 234.238,53 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito euros e cinquenta e três cêntimos) e o prazo de execução previsto de 180 dias;

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes aos procedimentos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Considerando o estado de deterioração do Edifício Principal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, no qual se constata inúmeras infiltrações ao nível da cobertura;

Considerando a necessidade de esta obra ser efetuada num curto espaço de tempo e numa só fase, atendendo, não só ao volume do edifício e à especificidade da obra (implicando a remodelação geral da infraestrutura, incluindo remoção/substituição da cobertura, redes elétrica e informática), mas também, ao número de funcionários que terão de ser deslocados (60% do total do serviço) para espaços alternativos dentro da sede;

Considerando que o edifício a remodelar alberga a divisão de Veterinária e divisão do Desenvolvimento Rural, que têm a seu cargo as principais áreas de atendimento diário ao público, nomeadamente, o posto SNIRA e Subsídios.

Considerando que estão concluídas as peças processuais que servirão de base ao procedimento concursal com vista a encontrar o empreiteiro cocontratante que irá proceder à Renovação do Edifício Principal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, finalmente, que o valor estimado para efeitos de concurso é de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), sendo o prazo máximo de execução de 10 meses, e que a respetiva verba afeta à sua execução tem cabimento previsto no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do e do n.º 2 do artigo 21.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do preceituado na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 98.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º, no artigo 109.º e nos artigos 130.º e 131.º todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a contratação, mediante a realização de um concurso público com vista à Renovação do Edifício Principal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com um preço base de €550 000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de 10 meses;

2- Delegar poderes no Secretário Regional dos Recursos Naturais, com poderes de subdelegação, para aprovar as peças do procedimento concursal, nomear o júri do mesmo e mandar publicar os avisos de abertura;

3- Delegar competências no Secretário Regional dos Recursos Naturais para praticar todos os demais atos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nestes se incluindo a adjudicação e a autorização da realização da correspondente despesa, bem como a aprovação da minuta do contrato a celebrar e sua outorga em representação da Região.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores promoveu a construção dum parque de merendas em dois prédios rústicos situados na Freguesia de Ponta Delgada, que se encontram abrangidos pela Reserva Agrícola Regional (RAR);

Considerando que os terrenos onde foi implantada a obra anteriormente referida foram cedidos, para esse fim, pela Freguesia de Ponta Delgada ao Município de Santa Cruz das Flores, pelo prazo de 10 anos;

Considerando que a Freguesia de Ponta Delgada tem carácter predominantemente rural e carece de estruturas de apoio direccionadas para o setor do turismo, tais como parques de merendas;

Considerando que, para dinamizar a economia local e promover a criação de emprego, há que diversificar a oferta de serviços e promover o turismo;

Considerando que o projeto em questão foi objeto de uma candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL;

Considerando que se impõe a desafetação dos referidos prédios rústicos da RAR, a qual depende do prévio reconhecimento do relevante interesse público do mencionado projeto, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, desde que não exista alternativa técnica ou económica aceitável para o traçado e localização do mesmo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho;

Considerando que não se conhecem alternativas técnicas ou economicamente aceitáveis ao traçado e implantação daquela obra, dado que já existem vias de acesso ao parque, tornando desnecessária a abertura de novas vias, bem como áreas de estacionamento contíguas ao local, que também já se encontra infraestruturado com redes de água, eletricidade e telecomunicações e, por fim, pela proximidade do local a uma zona balnear.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o Conselho de Governo resolve:

1- Reconhecer de relevante interesse público o projeto de construção do parque de merendas, promovido pelo Município de Santa Cruz das Flores e implantado nos seguintes prédios:

**JORNAL OFICIAL**

a) Prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1251 e registado na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores com o n.º 297/19920109 - Freguesia de Ponta Delgada;

b) Prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1261 e registado na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores com o n.º 1413/20100118 – Freguesia de Ponta Delgada.

2- A área de implantação da obra encontra-se delimitada em planta que se encontra disponível para consulta pública na Direção Regional de Turismo.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Considerando que a IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., norteia-se pelos objetivos de promover o desenvolvimento sustentado das zonas rurais e incentivar a modernização e diversificação agropecuária, procurando assim contribuir para a melhoria da competitividade da produção regional, e, concomitantemente, elevar a qualidade do trabalho dos agricultores açorianos;

Considerando que as atribuições da IROA, S.A, encontram a sua expressão prática na realização de avultados investimentos na construção / beneficiação de caminhos agrícolas e de redes de abastecimento de água e energia elétrica às explorações;

Considerando a necessidade de cumprimento do Plano de Investimentos da IROA, S.A., tendo em vista o adequado desenvolvimento dum setor tão importante, para a Região Autónoma dos Açores, como é o da agricultura;

Considerando a oportunidade de reestruturar alguns financiamentos da empresa, consolidando o saldo atual, bem como promovendo a extinção de aval concedido em 2012;

Considerando que a referida reestruturação não aumenta o endividamento líquido da IROA, S.A;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a concessão de um aval à IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**FICHA TÉCNICA**

Mutuário: IROA, SA - Instituto Regional de Desenvolvimento Agrário, SA;

Mutuante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores;

Montante: 4 945 000.00€;

Prazo: 10 anos;

Reembolso: Prestações mensais e constantes de capital e juros

Taxa de Juro: Euribor 6M, acrescida de *spread* de 4.25%, revista semestralmente;

Finalidade: Investimentos;

Garantia: Livrança subscrita pelo IROA e aval da RAA;

Comissões: 0.3% sobre o capital, aquando da sua concessão;

Outros custos: Impostos legais em vigor.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2014 de 21 de Fevereiro de 2014**

Considerando que os transportes são essenciais para qualquer economia e em especial para uma economia como a dos Açores, mercê das características geográficas do arquipélago – nove ilhas distantes e isoladas, do continente e entre si próprias –, que incita a esforços redobrados na procura de sistemas de transportes cada vez mais eficientes;

Considerando que é a capacidade da mobilidade de pessoas e bens que potencia a dinamização das transações económicas, o que se traduz no incremento da competitividade das empresas e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que a modernização do sistema de transportes na Região, tanto ao nível dos meios como das infraestruturas, apresenta-se como necessária e indispensável à atenuação dos efeitos desfavoráveis da condição insular e ultraperiférica do território regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, após um longo caminho percorrido, em que a Região desenvolveu um conjunto de infraestruturas e meios adequados para o desenvolvimento do setor dos transportes, urge agora promover a coordenação e intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, na prossecução deste desígnio, desenvolveu um Plano Integrado dos Transportes (PIT), onde são definidos os eixos de atuação que visam a efetiva coordenação entre todos os meios de transporte, para uma interligação, dentro do fisicamente possível, de horários, logística, parâmetros operacionais e gestão de informação, numa lógica permanente de orientação para o serviço prestado aos cidadãos e às empresas;

Considerando que a implementação do PIT, pela complexidade e multiplicidade de atividades a desenvolver, bem como por razões de eficácia, exige a criação de uma estrutura de missão que, funcionando na dependência do Secretário Regional do Turismo e Transportes, assegure a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações previstas naquele Plano

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, Governo Regional resolve:

- 1- Aprovar o Plano Integrado dos Transportes (PIT).
- 2- Criar uma estrutura de missão com o objetivo de assegurar a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações necessárias à implementação do PIT, designada por Estrutura de Implementação do Plano Integrado dos Transportes (EIPIT).
- 3- A EIPIT funcionará na dependência do Secretário Regional do Turismo e Transportes.
- 4- A EIPIT fica especialmente incumbida de:
  - a) Promover a implementação da Plataforma de Gestão Integrada dos Transportes - ferramenta para a gestão diária do sistema de transportes da Região e prestadora de serviços aos cidadãos e às empresas;
  - b) Promover a avaliação dos tráfegos e estudar o impacto financeiro da eventual criação de novas rotas no transporte coletivo de passageiros;
  - c) Promover o alargamento do passe social às restantes ilha do arquipélago;
  - d) Promover a implementação do sistema de bilhética no transporte coletivo;
  - e) Estudar o enquadramento comunitário dos vários sistemas de incentivo para apoio das ações prevista no PIT;
  - f) Promover a integração e articulação dos três modos de transportes em termos de horários e logística;

**JORNAL OFICIAL**

g) Avaliar o impacto das medidas implementadas, propor ações corretivas e de melhoria e fomentar a articulação entre os vários intervenientes no sistema.

5- A EIPIT é dirigida por um coordenador, coadjuvado por um vogal.

6- O coordenador e o vogal são nomeados por despacho do Presidente do Governo, por proposta do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de entre:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público;

b) Trabalhadores das empresas públicas regionais, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação regional em vigor;

c) Trabalhadores que possuam competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, mediante acordo de cedência de interesse público ou contrato de trabalho a termo certo, nos termos da legislação regional em vigor.

7- A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo.

8- O coordenador e o vogal da EIPIT auferirão pela remuneração a definir por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

9- No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da EIPIT titulares de cargos de direção superior, estes não auferirão qualquer remuneração suplementar.

10- O mandato da EIPIT termina em 31 de dezembro de 2016.

11- A EIPIT deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de missão, sem prejuízo da obrigação de, a todo o tempo, prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes ou pelo Diretor Regional dos Transportes.

12- A Direção Regional dos Transportes fornecerá o apoio logístico à EIPIT.

13- Os encargos com as remunerações do coordenador e vogal da EIPIT, bem como com as ajudas de custos decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, serão suportados pelo orçamento da Direção Regional dos Transportes.

14- Os encargos com transporte e alojamento do coordenador e vogal da EIPIT, decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão, serão suportados pelas dotações do Plano afetas ao PIT.

15- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.